



CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

Processo nº 001/2021
Dispensa de Licitação nº 001/2021
Contrato nº 001/2021

**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS
QUE ENTRE SI CELEBRAM FUNDO
MUNICIPAL DE SAÚDE DE PESQUEIRA/PE E A
EMPRESA L A INFORMÁTICA LTDA – EPP.**

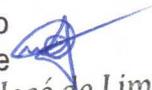
Contrato de Prestação de Serviços que firmam, como **CONTRATANTE**, o **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE PESQUEIRA-PE**, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ sob o n.º 10.488.181/0001-09, com sede na Av. Luiz de Almeida Maciel, s/n, Prado, CEP 55.200-000, Pesqueira – PE, neste ato representado por seu Secretário/Gestor, **Sr. José de Ribamar Coutinho Júnior**, brasileiro, solteiro, médico, inscrito no CPF sob o nº 726.400.143-15, e no RG sob o nº 6.904.228 - SDS/PE, residente e domiciliado neste Município e como **CONTRATADA**, a Empresa **L A INFORMÁTICA LTDA – EPP.**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 69.890.721/0001-10, com sede na com sede na Rua Domingos José Martins, nº 75, Sala 307, CEP.: 50.030-200, Bairro do Recife, na cidade de Recife/PE, neste ato legalmente representada pelo **Sr. Luiz Antunes de Souza Filho**, brasileiro, casado, empresário, portador do RG nº 3.311.191 – SDS/PE, inscrito no CPF/MF sob o nº 732.829.794-87, residente e domiciliado na cidade de Jaboatão dos Guararapes/PE, nos termos da **DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 001/2021**, com base no art. 24, IV da Lei de Licitação n.º 8.666/93 e demais disposições legais aplicáveis, e pelas cláusulas e condições seguintes

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO REGIME JURÍDICO

A prestação de serviços, objeto do presente Contrato, plenamente vinculado a proposta apresentada pela ora Contratada, rege-se pela Lei Federal nº 8.666/93, de 21.06.93, por suas cláusulas e pelos preceitos de Direito Público, aplicando-se-lhe, supletivamente os princípios da Teoria Geral dos Contratos e Disposições de Direito Privado.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO

Constitui objeto deste acordo a contratação de empresa especializada em informática para a prestação de serviços de Implantação de Software Integrado de Gestão Hospitalar na plataforma web para informatização das seguintes unidades de saúde: Hospital Lídio Paraíba, Central de Marcação de Consulta da Secretaria de Saúde, Contemplando os setores de emergência, triagem, farmácia, postos de enfermagem, marcação de consulta, internação, faturamento e administração, em virtude do Estado de Emergência (Decreto Municipal nº 001/2021), conforme especificado no Projeto Básico/Termo de Referência, acostado ao processo.


Márcio José de Lima
Membro CPL / FMS

§ 1º - São partes integrantes deste Contrato, para todos os fins de direito, o processo relativo à DISPENSA EMERGENCIAL necessária ao enfrentamento da situação de calamidade pública, em razão de crise administrativa, no Município de Pesqueira/PE, e todos os seus anexos, independentemente de transcrição.


Erika Eruska de A. Vilar
Membro CPL / FMS

§ 2º - A empresa contratada deverá, no prazo máximo improrrogável de 05 (cinco) dias após a assinatura do presente contrato, providenciar a entrega do Sistema integrado de gestão hospitalar for web perante o Fundo Municipal de Saúde de Pesqueira/PE, a fim de atender tempestiva e adequadamente as necessidades do Município.



§ 3º - Todo material e a mão de obra utilizados na execução dos serviços, objeto do presente contrato, serão de exclusiva e total responsabilidade da empresa Contratada.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PRAZO

O presente Contrato tem vigência de **03 (três) meses**, tendo por termo inicial a data de sua assinatura (09/02/2021) e termo final o dia **09/05/2021**.

§1º - Sob o pálio do art. 127 do Código Civil Brasileiro, tornar-se-á ineficaz o presente negócio jurídico, em caso de encerramento do processo licitatório antes do término do prazo previsto no caput desta Cláusula, não sendo cabível nenhuma indenização pela resolução contratual.

§ 2º - O prazo para a execução dos serviços contratados será imediato, após a assinatura do presente Termo Contratual.

CLÁUSULA QUARTA - DO PREÇO E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

Como contraprestação a prestação de serviços, objeto deste acordo, o **Contratante** pagará à **Contratada** o **VALOR MENSAL de R\$ 6.000,00 (seis mil reais)**, perfazendo um **VALOR GLOBAL ESTIMADO de R\$ 18.000,00 (dezoito mil reais)**, conforme disposto na proposta da CONTRATADA, sintetizada na tabela abaixo, posto que são os constantes do Processo Administrativo.

SERVIÇO	PERÍODO ESTIMADO DE VIGÊNCIA DO CONTRATO	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL ESTIMADO
Implantação de Software Integrado de Gestão Hospitalar na plataforma web para informatização das seguintes unidades de saúde: Hospital Lídio Paraiba, Central de Marcação de Consulta da Secretaria de Saúde, Contemplando os setores de emergência, triagem, farmácia, postos de enfermagem, marcação de consulta, internação, faturamento e administração	03 MESES	R\$ 6.000,00	R\$ 18.000,00

§ 1º - O Contratante efetuará o pagamento das faturas referentes à prestação dos serviços, o objeto deste Contrato, em até 30 (trinta) dias consecutivos, a contar da entrada das mesmas no protocolo do Departamento financeiro do FMS de Pesqueira/PE, sito à Av. Luiz de Almeida Maciel, s/n, Prado, nesta cidade.

§ 2º - Ocorrendo atraso no pagamento, desde que para tanto a Contratada não tenha concorrido, de alguma forma, haverá incidência de atualização monetária sobre o valor devido, pela variação acumulada do Índice Geral de Preços – Disponibilidade Interna (IGP-DI), publicado pela Fundação Getúlio Vargas.

§ 3º - O valor do presente Contrato só poderá ser reajustado após o período de 12 (doze) meses da data da contratação, conforme previsto no art. 55, inciso III da Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores. O reajuste do preço dos serviços será calculado pela variação do IPCA do IBGE ou outro índice que o substituir, entre a data de apresentação da proposta e o mês de reajuste.

§ 4º - Fica assegurado o restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro inicial do Contrato, na ocorrência de fato superveniente que implique a inviabilidade de sua execução, nos termos do art. 65, II, "d" e § 5º, da Lei nº 8.666/1993.

§ 5º - Eventual solicitação de reequilíbrio econômico-financeiro deverá ser acompanhada de comprovação da superveniência de fato imprevisível ou previsível, porém de consequências incalculáveis, bem como da demonstração analítica de seu impacto nos custos do contrato, e, caso provada, deverá ser formalizada por meio de Termo Aditivo.

Márcio José de Lima

Membro CPL / FMS

Erika Erivelton de A. Vilar

Membro CPL / FMS



§ 6º - Os pagamentos dos valores acima referidos também ficam condicionados à comprovação do recolhimento dos encargos previdenciários pela Contratada.

§ 7º - No valor contratado estão incluídas todas as despesas diretas e indiretas, inclusive os tributos, taxas, encargos sociais, trabalhistas e previdenciários, frete, seguro e quaisquer outros custos e despesas que incidam sobre a prestação de serviços ora contratados.

CLÁUSULA QUINTA – DOS RECURSOS FINANCEIROS

Os recursos alocados para a realização do objeto da presente contratação são oriundos das seguintes dotações orçamentárias:

- Órgão: 16.000 – Secretaria de Saúde
- Unidade: 16.001 – Departamento de Administração
- Função: 10 – Saúde
- Subfunção: 122 – Administração Geral
- Programa: 1005 – Gestão Administrativa da Secretaria de Saúde
- Ação: 2.137 – Gestão Administrativa da Saúde e qualificação da gestão do SUS
- Dotação: 33.90.39.00 – Outros serviços de terceiros pessoa jurídica
- Fonte de Recurso: 3 impostos e transferência da saúde

- Órgão: 16.000 – Secretaria de Saúde
- Unidade: 16.002 – Fundo Municipal de Saúde
- Função: 10 – Saúde
- Subfunção: 302 – Assistência Hospitalar e Ambulatorial
- Programa: 1002 – Assistência de Média e Alta Complexidade hospitalar e ambulatorial
- Ação: 2.143 – Manutenção das atividades gerais do programa de Assistência de Média e Alta Complexidade hospitalar e ambulatorial
- Dotação: 33.90.39.00 – Outros serviços de terceiros pessoa jurídica
- Fonte de Recurso: 44 Bloco de manutenção das ações de serviços públicos de saúde (Custeio) – União.


Márcio José de Lima
Membro CPL / FMS

CLÁUSULA SEXTA – DO RECEBIMENTO DO OBJETO CONTRATUAL

O objeto deste contrato será recebido:

I – **Provisoriamente**, pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes, em até 10 (dez) dias consecutivos da comunicação escrita da Contratada, após verificação de conformidade com as especificações exigidas no Projeto Básico constante do Processo Administrativo autuado (Dispensa);

II – **Definitivamente**, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes, após o decurso do prazo de observação ou de vistoria, que comprove a adequação do objeto aos termos contratuais, prazo este não superior a 05 (cinco) dias.

§ 1º - A aceitação final dos serviços dependerá de prévia verificação, pela fiscalização do Contratante, de sua plena conformidade com o estipulado no Edital e demais documentos que o complementam e integram.

§ 2º - Caso os serviços apresentem falhas ou vícios de execução, dar-se-á de imediato, por escrito, ciência à Contratada, para que esta proceda, incontinentemente, as correções apontadas;


Erika Erickson de A. Vila
Membro CPL / FMS



§ 3º - A aceitação definitiva dos serviços não acarretará de modo algum a exoneração da **Contratada** da responsabilidade civil e técnica por futuros eventos decorrentes ou relacionados com a execução dos mesmos.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS ALTERAÇÕES

As alterações, porventura necessárias ao fiel cumprimento deste contrato, serão efetivadas na forma e condições do art. 65 da Lei n.º 8.666/93, formalizadas previamente através de Termo Aditivo, devidamente homologado, que passará a integrar este contrato para todos os fins legais.

CLÁUSULA OITAVA - DAS PRERROGATIVAS DO CONTRATANTE

O regime jurídico que rege este acordo confere ao Município as prerrogativas constantes dos arts. 58 e 77 e seguintes da Lei 8.666/93, as quais são reconhecidas pela **Contratada**.

CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Sem prejuízo das obrigações constantes na Lei 8.666/93, caberá à **Contratada**:

I - Utilizar técnico condizente com o serviço de assessoria a ser prestado, utilizando-se de todos os esforços para a sua consecução.

II - Utilizar todo o seu corpo técnico para a realização de pesquisa e desenvolvimento na área assessorada, bem como para a solução e prevenção de eventuais problemas.

III - Realizar treinamento e orientação de uso relativo ao sistema.

IV - Manter cópia das fontes do software em local seguro e atualizada.

V - Em caso de falência, concordata ou simples extinção da **Contratada**, a mesma deverá fornecer, em caráter definitivo, todos os arquivos com as fontes dos programas em uso, em sua última versão de utilização, devidamente documentadas

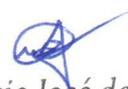
VI - A responsabilidade por encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais e civis, decorrentes da execução do presente contrato, nos termos do art. 71, da Lei 8.666/93.

VII - Nos termos do art. 70, da Lei 8.666/93, a **Contratada** é responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade à fiscalização ou o acompanhamento pelo órgão interessado.

§ 1º - É expressamente vedado à **Contratada** a subcontratação no todo ou em parte do objeto do presente contrato.

§ 2º - Responsabilizar-se por quaisquer acidentes que possam vir a serem vítimas seus empregados, quando em serviço, bem como por quaisquer danos diretamente causados pelos mesmos ao Contratante ou a terceiros, de toda e qualquer reclamação relativa a esses eventos, sejam eles por dolo, negligência, imprudência ou imperícia, de sua parte, de seus representantes ou prepostos na prestação dos serviços contratados;

§ 3º - Obriga-se a **Contratada** a manter-se, durante toda a execução do presente contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas bem como com todas as condições de habilitação exigidas por ocasião da instrução do processo de Dispensa.


Márcio José de Lima
Membro CPL / FMS


Erika Eruska de A. Vila
Membro CPL FMS



CLÁUSULA DÉCIMA - DA RESCISÃO

O presente Contrato poderá ser rescindido nas seguintes condições, sem prejuízo do disposto no art. 78 da Lei n.º 8.666/93, com as alterações introduzidas por leis posteriores.

I - Pelo **Contratante**: a) Unilateralmente, em caso de inexecução do objeto contratado, bem como variação de interesse, nos termos do art. 58, I, c/c art. 79, I, da Lei 8.666/93. **Não sendo permitida esta a Contratada**, por tratar-se de preceito de ordem pública, em que se observa o interesse público, e atribuível, tão somente, ao Ente Federativo.

II - Por ambas as partes: a) Na ocorrência de **caso fortuito** ou **força maior**, regularmente comprovado, tornando **absolutamente** inviável a execução do Contrato.

Parágrafo Único - Na hipótese de rescisão contratual nas formas previstas nos incisos I a XI, art. 78 da Lei n.º 8.666/93 e demais normas legais pertinentes, terá a Contratada direito, exclusivamente, ao pagamento do equipamento fornecido e aceito comprovadamente.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS PENALIDADES

Se a contratada inadimplir as obrigações assumidas, no todo ou em parte, ficará sujeita, assegurado o contraditório e a ampla defesa, às sanções previstas nos artigos 86 e 87 da Lei 8.666/93, e ao pagamento de multa nos seguintes termos:

I - Multa moratória diária de 0,5 % (cinco décimos por cento) do valor global do contrato pelo não cumprimento dos prazos fixados neste acordo, ou pelo inadimplemento de qualquer obrigação contratual, assegurada ampla defesa, devendo o valor da multa a ser recolhido à Tesouraria da Prefeitura de Pesqueira/PE, no prazo de 03 (três) dias, a contar da data da notificação da penalidade, sem prejuízo de qualquer outra cominação prevista neste instrumento contratual ou na Lei n.º 8.666/93 e demais normas legais pertinentes, por dia de atraso na execução do objeto contratado.

II - Em caso de rescisão contratual, por culpa ou dolo da **Contratada**, será aplicada à mesma, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal que couber, multa de até 20% (vinte por cento) sobre o valor do contrato, independentemente das penalidades previstas em lei.

III - Em qualquer dos casos mencionados anteriormente, a **Contratada** poderá sofrer as penalidades previstas no inciso II, seguida da comunicação a toda Administração da Prefeitura de Pesqueira/PE.

§ 1º - Independentemente de cobrança de multas, pela inexecução total ou parcial do contrato, poderão ainda ser aplicadas à **Contratada** as seguintes sanções, garantida, em qualquer caso, a ampla e prévia defesa:

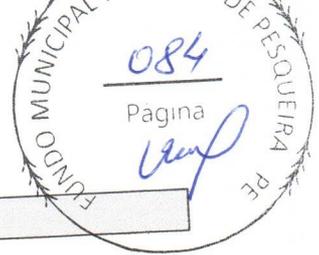
- a) Advertência por escrito;
- b) Suspensão temporária de participação em licitações e impedimento de contratar com o Contratante, pelo prazo de até 02 (dois) anos;
- c) Declaração de inidoneidade, nos termos do art. 87, Inc. IV da Lei Federal n.º 8.666/93 e demais normas legais pertinentes.

§ 2º - Qualquer contestação sobre a aplicação de multas deverá ser feita por escrito.

§ 3º - Antes da aplicação de qualquer sanção ou penalidade à Contratada, será assegurada à mesma o contraditório e a ampla defesa.

Erika Eraska de A. Vilar
Membro CPL FMS

Márcio José de Lima
Membro CPL / FMS



CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA PUBLICIDADE

Conforme disposto no art. 61, Parágrafo Único, da Lei 8.666/93, a publicação do presente instrumento será efetuada em extrato, até o 5º (quinto) dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo de 20 (vinte) dias daquela data, correndo à conta da Prefeitura Municipal de Pesqueira/PE a respectiva despesa.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS TOLERÂNCIAS

Quaisquer tolerâncias entre as partes, observando-se a razoabilidade e o interesse público, não importarão em novação de qualquer uma das cláusulas ou condições estatuídas neste contrato, as quais permanecerão íntegras.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO FORO E DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

§ 1º Nos termos do § 3º do Art. 55 da Lei 8.666/93 e suas alterações posteriores, no ato da liquidação da despesa, os serviços de contabilidade comunicarão, aos órgãos incumbidos da arrecadação e fiscalização de tributos da União, Estado ou Município, as características e os valores pagos, tudo em conformidade com o disposto no Art. 63 da Lei 4.320, de 17 de março de 1964.

§ 2º - A Contratada assumirá integral responsabilidade pelos danos causados à municipalidade de Pesqueira/PE ou a terceiros, quando da execução do Contrato, inclusive acidentes, mortes, perdas ou destruições, isentando a Administração Pública de Pesqueira/PE de todas e quaisquer reclamações pertinentes.

§ 3º - A contratada deverá, durante a execução contratual, manter as condições de habilitação apresentada no processo de dispensa.

§ 4º - A Contratada fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições acréscimos ou supressões de até 25 % do objeto contratado, nos termos do §1º do artigo 65 da Lei nº 8.666/93.

Sob o pálio do art. 55, § 2º, da Lei 8.666/93, fica eleito o foro da Comarca de Pesqueira/PE, como competente, para dirimir dúvidas ou controvérsias decorrentes da execução do presente Contrato.

E, por estarem justos e acordados, firmam o presente contrato em 03 (três) vias de igual teor e para um só efeito legal, na presença das testemunhas que também assinam.

Pesqueira (PE), 09 de fevereiro de 2021.

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE PESQUEIRA-PE
José de Ribamar Coutinho Júnior
Gestor – Contratante


L A INFORMÁTICA LTDA – EPP.
Luiz Antunes de Souza Filho
Contratada

Josias Joaquim de Moura Filho
L A INFORMÁTICA LTDA
Diretor Financeiro


Márcio José de Lima
Membro CPL / FMS

TESTEMUNHAS:

Nome: _____ CPF/MF: _____

Nome: _____ CPF/MF: _____